



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL N.º 689/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei nº 689/2021</u>	
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou. 16	
Alto Caparaó - MG, <u>11</u> de <u>novembro</u> de 20 <u>21</u>	
	
Assinatura do Servidor	

*“Autoriza a adesão do Município de Alto Caparaó ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE e dá outras providências”.*

**JOSE JACOMEL JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizada a adesão do Município de Alto Caparaó ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51.

**Parágrafo único.** A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

**Art. 2º.** Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Alto Caparaó, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6, §7º, do Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 3º.** O município de Alto Caparaó promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

**§ 1º** - Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

**§ 2º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

**Art. 4º.** Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da lei nº 4.320/64, fica o Município de Alto Caparaó autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial junto a Lei Orçamentária Anual – LOA e Incluir no Plano Plurianual – PPA, as atividades, abaixo descritas, até o limite fixado, conforme as seguintes especificações:

<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE</b>		
<b>10.302.0810.2236 – MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO CISDESTE</b>		
<b>102</b>	3171.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 1.178,84
<b>102</b>	3371.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 4.125,52
<b>102</b>	4471.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 589,64
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.894,00</b>

**§ 1º** - Os recursos para a abertura do crédito especial de que trata esta lei, decorrem de:

I – anulação parcial da dotação conforme especificado a seguir:

<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE</b>		
<b>10.0305.0950.2049 – MANUTENÇÃO PROGRAMA SERVIÇO DE SAÚDE</b>		
<b>102</b>	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 5.894,00

**§ 2º** - Em caso de insuficiência dos recursos, fica autorizada a suplementação das dotações constantes no art. 4º desta Lei, nos termos e limites previstos na Lei Municipal nº 657 de 2020 - Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 5º.** O período de vigência da adesão do Município de Alto Caparaó ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 6º.** A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Alto Caparaó.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 11 de novembro de 2021.

  
**JOSE JACOMEL JÚNIOR**  
Prefeito Municipal